

CONTRATO Nº 021/2020

Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Santa Margarida do Sul, e a Empresa MJM Serviços de Limpeza EIRELI.

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de Santa Margarida do Sul/RS**, CNPJ Nº 04.219.343/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Felipe Brenner Machado**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 388.267.470-91 e RG nº 4016351795, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MJM Serviços de Limpeza EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 18.910.025/0001-98, situada a EST BR 290 KM 143, nº 6815, Bairro Parque Eldorado, na cidade de Eldorado do Sul – RS, CEP: 92.990-000, representada por seu sócio administrador senhor **Gilvani Dall Oglio**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 893.704.810-87, e RG nº 7067587191, doravante denominada **CONTRATADA**, tem por ajustado a prestação de serviços a seguir descritos, com base na **Dispensa de Licitação nº 062/2020**.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de transporte de água potável, a fim de atender as comunidades rurais do município afetadas pela desastre-estiagem, conforme Anexo I - Termo de Referência emitido pelo Coordenador da Defesa Civil do Município de Santa Margarida do Sul.

Cláusula Segunda – Do Valor e Dotação Orçamentária

O Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais)** a título de remuneração pelo serviço contratado, após a execução dos serviços na integralidade, sendo 240 horas trabalhadas, contadas a partir da Emissão da ordem de Início do Serviço.

No pagamento haverá retenção conforme legislação vigente.

Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito
2.035 (046) 3.3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Cláusula Terceira – Do Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias mediante a apresentação de termo emitido pela Coordenadoria da Defesa Civil, que comprove a realização dos serviços contratados e da apresentação da nota fiscal, e se dará em uma única parcela.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização e Gestão

O presente contrato de prestação de serviços, para fins de validade e plena execução deverá estar assinado pelo Contratante e Contratado, e, pelo secretário (a) que solicitou os serviços.

Será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização de execução dos serviços o Sr. Aduílio Benetti – Secretário de Transporte, Viação, obras e Serviços, o Sr. Adolar Stuker – Engenheiro Civil do Município e o Sr. Tiago Ardenhi – Secretário de Planejamento.

Cláusula Quinta – Da Vigência

As partes estabelecem a vigência do presente Contrato até a execução total dos serviços contratados, que deverá ser de até 240 horas trabalhadas a contar da emissão da ordem de início, podendo ser rescindido mediante interesse da administração municipal.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e Obrigações

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços, objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato.

Constitui direito de a contratada perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Realizar análise bacteriológica da água transportada a qualquer momento, diretamente ou por pessoa designada;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) realizar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de **qualidade e quantidade**;
- c) zelar e manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação as áreas físicas utilizadas pela contratada na execução dos serviços;
- d) aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pessoal empregado na execução dos serviços no qual não terá com a CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício;
- f) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízos havidos e originados diretamente das obrigações da CONTRATADA, e que possam ser arguidas pela CONTRATANTE e por terceiros;
- g) responsabilizar-se e arcar com os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza que sejam relacionados a execução do presente contrato, bem como os decorrentes de responsabilidades civis em geral;
- h) responsabilizar-se civil, administrativo e penalmente por quaisquer danos, avaria ou desvios que venham a ser causados por seus empregados (incluindo os prepostos), contra os bens da CONTRATANTE ou de terceiros, obrigando-se em caso de desaparecimento, a efetuar a respectiva reposição da mesma espécie, após apuração de responsabilidades através de inquérito administrativo e/ou policial.
- i) garantir a correção dos serviços, caso haja necessidade, no prazo de até 10 (dez) dias.
- j) apresentar anotações de responsabilidade técnica de todos os profissionais envolvidos devidamente quitada.

Cláusula Sétima – Da Rescisão Administrativa

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

Sem prejuízo das demais sanções previstas na lei nº 8.666/93 o proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Cláusula Nona – Constitui anexo deste Contrato

Anexo I – Termo de Referência

Cláusula Décima – Do Foro

Os Contratantes elegem o Fórum da Comarca de São Gabriel – RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com o secretário que solicitou os serviços.

Santa Margarida do Sul, 16 de abril de 2020.

Luiz Felipe Brenner Machado
Prefeito Municipal

MJM Serviços de Limpeza EIRELI
Empresa Contratada

WANER CLEUSER DA F. PEREIRA
Procurador Geral
OAB/RS nº 23.480

Tiago Ardenghi
Secretário de PLanejamento

Aduílio Benetti
Sec. De Transp., Viação, Obras e Serviços

Adolar Stuker
Engenheiro Civil do Município

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de água potável, a fim de atender as comunidades rurais do município afetada pela desastre- estiagem, conforme especificações e condições comerciais descritas neste Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO LOTE DESCRIÇÃO DETALHADA

1.2.1 Transporte e distribuição de água potável, devidamente captado nos pontos indicados no Anexo V, destinados às zonas rurais do município de Santa Margarida do Sul.

2. DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA

2.1 A CONTRATADA deverá captar a água, exclusivamente, nos pontos indicados pelo contratante;

2.1 O CONTRATANTE poderá, caso haja necessidade e com aviso prévio à empresa, modificar o ponto de captação de água.

2.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, diretamente ou por pessoa designada, realizar análises bacteriológicas da água transportada.

2.3. A CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de 24 horas, qualquer alteração na potabilidade da água, seja na captação, transporte ou/e distribuição, para adoção de providências pelo CONTRATANTE, para Adolar Stuker, engenheiro civil, 55 999929080, Tiago Ardenghi, secretário de planejamento 55 996188035 e/ ou Aduílio Benetti, secretario de obras, 55 999961231.

2.4. Os pontos de captação de água estão localizados no PA Santa Verônica, PA Novo Horizonte II e Corsan.

3. DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá utilizar bomba centrífuga, as suas expensas, para distribuição da água, caso a entrega não seja possível por ação gravitacional;

3.2. O equipamento a ser utilizado deverá assegurar a condição de potabilidade da água.

3.3 A distribuição se dará de segunda a sexta-feira, das 8 hs às 17 horas, com intervalo de 1 hora para almoço, e será acompanhada por servidor do município a ser designado pela administração.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá observar as normas e prescrições legais de trânsito em vigor, bem como as normas de segurança aplicáveis à espécie do transporte, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos acidentes de trânsito;

4.2. Nos casos de qualquer acidente envolvendo os empregados e/ou o veículo utilizado na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA a responsabilidade total pelos danos que aqueles vierem a sofrer, bem como os danos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades;

4.3. Em caso de responsabilização da Administração a CONTRATADA responderá em ação regressiva, na forma Da lei vigente.

4.4. **A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços, na integralidade, sendo 240 horas trabalhadas, contadas à partir da vistoria e emissão da ordem de início do serviço.**

4.5. Caso deixe de executar os serviços conforme normas descritas no instrumento convocatório, a CONTRATADA responderá judicialmente e extrajudicialmente nas esferas administrativa, civil e criminal por irregularidades ocorridas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelo bom comportamento de seus empregados, comprometendo-se a substituí-los caso venha praticar conduta incompatível com a execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

5. DA VISTORIA

5.1. Antes do início do serviço a CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s) que será (ao) utilizado(s) para a prestação dos serviços, nos locais e horários determinados pelo CONTRATANTE.

5.2. Caso o veículo e/ou o tanque (pipa) apresentado pela CONTRATADA sejam reprovado na vistoria, será concedido prazo máximo de 24 horas pelo CONTRATANTE para saneamento da irregularidade verificada, respeitadas as restrições previstas em lei;

5.3. O CONTRATANTE fixará no tanque, no momento da vistoria, adesivo, identificando o serviço da defesa civil de Santa Margarida do sul.

6. DO TANQUE

6.1. O tanque (pipa) deverá ser dotado de escada que possibilite acesso de forma segura à “boca de visita” do tanque, para facilitar as inspeções.

6.2. No tanque (pipa) deverá ter a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” de forma legível nos dois lados do tanque;

6.3. A CONTRATADA deverá fazer a higienização do tanque (pipa) periodicamente, ou quando solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Estando o serviço prestado de acordo com o demandado, a CONTRATANTE realizará o pagamento em até 20 dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, para aplicação de penalidades;

7.3. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de penalidades pela coordenadoria de defesa civil municipal, Setor compras e de Licitações, gestora de contratos e procuradoria Jurídica do município.

Santa Margarida do Sul, 16 de abril de 2020.

Adolar Stuker
Coordenador da defesa civil municipal

Examinado, aprovado e de acordo: